

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

AV. DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS – TORITAMA-PERNAMBUCO- CEP 55125-000 – C N P J:
11.073.548/0001-88

Ata de Registro de Preços nº 66/2021
Processo Licitatório FMS Nº 018/2021
Pregão Eletrônico SRP Nº 013/2021

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.073.548/0001-88 por meio de seu Gestor o Secretário de Saúde, Sr. **ERIVALDO JOSÉ MARIANO DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Brasil, 109 – Universitário, Município de Caruaru/PE, CEP: 55.016-360, CPF/MF sob o nº 083.243.704-20 e RG nº 52411450-X SSP, nos termos do que dispõe na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e face ao resultado obtido no **Pregão Eletrônico FMS nº 013/2021 – REGISTRO DE PREÇOS**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa vencedora do certame, a empresa **HAND SHOP SUPRIMENTOS MÉDICOS & TERAPÊUTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **00.267.908/0001-66**, situada à Avenida Pasteur nº 60, Santa Efigênia, Belo Horizonte - MG e CEP 30.150-290, neste ato representada por sua sócia administradora, Sra. **Valéria Martins Capanema**, brasileira, divorciada, CPF/MF sob o nº 455.982.666-87 e RG nº 1.388.333 SSP-MG, objetivando futuros contratos de fornecimento dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO E DO VALOR

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto da presente Ata é o **Registro de Preços para contratação de empresas especializadas na Aquisição de Equipamentos de Fisioterapia, para suprir as necessidades do centro de fisioterapia municipal, vinculados a Secretaria Municipal de Saúde, durante o período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência constante no Anexo V do Edital.**

CLÁUSULA SEGUNDA - Valor Total: **R\$ 28.900,41** (vinte e oito mil novecentos reais e quarenta e um centavos) conforme, tabela descrita abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	Bicicleta Tipo Ergométrica - Vertical, corpo da bicicleta aço carbono Pintura eletrostática a pó. Guidão Ferro Manopla Borracha. Peso máximo suportado 120 kg. Display Informações do display tempo / velocidade / distância / pulsação; com regulagem de esforço e assento; Pedais com cinta para os pés. Produto bivolt; Peso do produto aprox. 31kg; Dimensões do produto: Largura 62 cm. Altura 107 cm. Profundidade 130 cm. Com garantia de 1 ano. COM REGISTRO DA ANVISA.	UND	2	POLIMET / BP880	R\$ 1.969,00	R\$ 3.938,00
7	Esteira Ergométrica Semi Profissional com Velocidade de 0 a 12km/h, Manta Tripla Anti-estática, Painel Eletrônico com Marcadores de Velocidade Instantânea, Distância Percorrida, Tempo, Calorias Perdidas e Batimentos Cardíacos, Motor DC 4 HPM com super Amortecimento. Inclinação: Manual 2 níveis; Composição: Aço Carbono / Pintura Eletrostática Peso do Produto: 40; Peso Máximo do Usuário Suportado pelo Aparelho: 150 kg Superfície de Corrida: 115 x 040; Voltagem: 220. Garantia de 1 ano. COM REGISTRO DA ANVISA.	UND	1	POLIMET / NITRO N12	R\$ 4.185,00	R\$ 4.185,00

VALERIA MARTINS CAPANEMA:4559826687
598266687

Digitally signed by
VALERIA MARTINS
CAPANEMA:4559826687
Date: 2021.08.30
09:36:54 -03'00'

Ata do Registro de Preços nº 018/2021
 Processo Licitatório FMS nº 018/2021
 Pregão Eletrônico SRP nº 018/2021

O MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, através do Edital nº 001/2021, para contratação de prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos, realizou o Pregão Eletrônico nº 018/2021, cujo resultado encontra-se registrado no sistema de compras eletrônicas do Município de Araucária, sob o nº 018/2021, em 23/03/2021, às 14h30min.

Foram registradas as seguintes propostas:

EMPRESA: HANS SHOR SUPRIMENTOS
 CNPJ: 16.058.888/0001-66
 ENDEREÇO: RUA JOSÉ MARINHO DA SILVA JUNIOR, 144 - JARDIM SANTA TEREZINHA, 81030-000, ARAUCÁRIA, PARANÁ.

EMPRESA: T&S SERVIÇOS E REPARAÇÕES LTDA
 CNPJ: 08.548.888/0001-66
 ENDEREÇO: RUA JOSÉ MARINHO DA SILVA JUNIOR, 144 - JARDIM SANTA TEREZINHA, 81030-000, ARAUCÁRIA, PARANÁ.

DO LANCE DO VALOR

LI - LANCAMENTO - O valor do lance é de R\$ 1.200,00 (dois mil e duzentos reais) para contratação de prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos, conforme especificações técnicas e quantitativos constantes no Edital nº 001/2021, sob o nº 018/2021, em 23/03/2021, às 14h30min.

LI - LANCAMENTO - O valor do lance é de R\$ 1.200,00 (dois mil e duzentos reais) para contratação de prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos, conforme especificações técnicas e quantitativos constantes no Edital nº 001/2021, sob o nº 018/2021, em 23/03/2021, às 14h30min.

VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	MARCA	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00		01	PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO E CONSERVACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS
R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00		01	PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO E CONSERVACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS

VALOR A
 MARTINS
 LUIZ CARLOS
 SOBRIE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

AV. DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS – TORITAMA-PERNAMBUCO- CEP 55125-000 –C N P J:
11.073.548/0001-88

8	Exercitador para Mãos e Dedos Leve: 3lbs / 1,36kg Material: Aço e Plástico Resistente; Medidas: 15x14x4cm (AxLxP) Garantia: 03 meses; Intensidade: Dimensões do produto: 0.4 cm x 12.0 cm x 21.0 cm (C x L x A) Peso: 0.13 kg. COM REGISTRO DA ANVISA.	UND	2	ACTE / HAND GRIP	R\$ 199,99	R\$ 399,98
11	Nebulizador Ultrassônico - Característica Ultrassônico - Portátil; Permite fazer inalação deitado; Silencioso; Taxa de nebulização ajustável, leve e de fácil utilização, com copo de medicação, máscara infantil e adulto de PVC e fixador elástico. ne Voltagem Bivolt; Velocidade de nebulização Ajustável entre 0,35- 0,8ml/min (valores de referência). Potência 20-30VA. Garantia de 1 ano. COM REGISTRO DA ANVISA.	UND	2	MEDICATE / MD1000	R\$ 170,39	R\$ 340,78
13	TENS FES E CORRENTE RUSSA COM 4 CANAIS - Tecnologia de operação microcontrolada; Corrente TENS, FES e Russa; Novo display gráfico de LCD azul, com 128 x 64 pixels; Novos protocolos de tratamento; Graduação do tempo de subida, descida, ON e OFF de cada onda na corrente FES; Cinco protocolos de tratamento com corrente FES; Vinte e cinco protocolos de tratamento com corrente TENS; Timer ajustável de 1 a 60 minutos; 4 canais de saída com variação independente de frequência e amplitude; Potência de entrada-consumo máximo: 20 Va; Intensidade de corrente máxima por canal com carga resistiva de 1000 ohms (quando R= 250 Hz e T= 500 useg); Modo TENS normal e FES sync: 250 mA pico a pico por canal; Faixa de frequência de repetição de pulso * para TENS e FES: variável de 0,5 a 250Hz; Modulação em trens de pulso – BURST (modo TENS): 7 pulsos correspondentes a ciclo ON de 25 mseg e ciclo OFF de 475 mseg (2 Hz); ON Time (FES): variável de 1 a 60 segundos; OFF Time (FES): variável de 1 a 60 segundos; RISE Tempo de subida do trem de pulso (FES): variável de 1 a 9 segundos; DECAY Tempo de descida do trem de pulso (FES): variável de 1 a 9 segundos. Garantia: 18 Meses Voltagem: Bivolt (automático). COM REGISTRO DA ANVISA.	UND	3	IBRAMED / NEURODYN	R\$ 1.088,00	R\$ 3.264,00
14	Escada de Madeira para Fisioterapia: Neurologia, Reabilitação de Movimentos é fabricada em madeira padrão marfim, parte de degraus em compensado sarrafeado 15 mm e corrimões em madeira maciça de marfim; Comprimento da rampa até o topo: 2,16m; Comprimento dos degraus até o topo: 1,36m; Altura dos corrimões: 1,30; Largura do Espaço livre para caminhar: 0,78m; Garantia: 06 meses. COM REGISTRO DA ANVISA.	UND	1	CARCI / ESCADA MADEIRA	R\$ 2.165,00	R\$ 2.165,00
17	HF alta frequência – Dimensões e Pesos Aproximados Dimensões (C x L x A) 19.0 x 4.0 x 4.0 cm. Peso Kg 0.5; Dimensões Embalado (C x L x A) 24.1 x 14.1 x 13.7 cm; Peso Embalado Kg 1.15. Itens Inclusos: 01 Eletrodo aplicador de vidro tipo esférico maior; 01 Eletrodo aplicador de vidro tipo pente; 01 Manual de instruções; 01 Bolsa para transporte; 01 Fusível sobressalente. COM REGISTRO DA ANVISA.	UND	2	IBRAMED / HF ALTA FREQUENCIA	R\$ 400,00	R\$ 800,00
19	Anel tonificador de Pilates e Yoga: Excelente complemento para qualquer treino, e ainda em aulas de Pilates e Yoga. Material: revestido em EVA; Dimensões: 0,38x0,06cm (DxE); Garantia: 3 meses. COM REGISTRO DA ANVISA.	UND	4	HIDROLIGHT / ANEL TONIFICADOR	R\$ 109,90	R\$ 439,60
31	Halteres de academia emborrachado de 1 kg. Garantia de 1 ano. COM REGISTRO DA ANVISA.	UND	6	FUNDIBAN / 1KG	R\$ 23,09	R\$ 138,54



VALERIA
MARTINS
CAPANEMA:4
5598266687

Digitally signed by
VALERIA MARTINS
CAPANEMA:45598
266687
Date: 2021.08.30
09:38:38 -03'00'

ESTADO DE FLUÍDO DE CONTAS DE 2017

Item	Descrição	Valor	Valor	Valor	Valor
1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11

VALERIA MARTINS
 CAPITANA
 22820081

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

AV. DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS – TORITAMA-PERNAMBUCO- CEP 55125-000 – C N P J:
 11.073.548/0001-88

33	Halteres de academia emborrachado de 2kg. Garantia de 1 ano. COM REGISTRO DA ANVISA.	UND	2	FUNDIBAN / 2KG	R\$ 46,00	R\$ 92,00
35	Óculos De Proteção Para Laserterapia – Proteção contra raios UVA, UVB e infravermelhos Lentes em policarbonato, Tratamento riscos, Hastes com ajuste de comprimento, Suporte nasal adaptável e confortável, Curvatura lateral, aumentando nível de proteção. Material: Lentes em policarbonato Peso: Aproximadamente 300g Garantia: 30 dias contra defeito de fabricação Filtragem: 99,9% raios UVA e UVB 97,9% raios infravermelhos Validade: 3 anos após a data de fabricação. COM REGISTRO DA ANVISA.	UND	4	CARBOGRAFITE / OCULOS	R\$ 63,75	R\$ 255,00
37	Tornozeleira/Caneleira: Peso 1Kg em Bagum material resistente, de revestimento vinílico, sendo preenchida de areia, em quantidade ideal para atingir a carga necessária. O fechamento é feito em velcro e dispõe maior segurança ao usuário. Par com Acabamento de qualidade e material resistente. Garantia de 06 meses. COM REGISTRO DA ANVISA.	UND	4	KALLANGO / 1KG	R\$ 38,99	R\$ 155,96
41	Mesa carrinho auxiliar: com 3 tampos para aparelho, tipo 2, dimensões 88 x 42 x 40 cm (a x l x c), pintura letrostática, cor branca, material madeira mdf.	UND	4	HORIZONTE / M.A	R\$ 469,00	R\$ 1.876,00
49	Andador Ortopédico – Andador ortopédico adulto, em alumínio, com dupla barra de sustentação, tipo pés, com ponteiros de poliuretano e altura regulável. COM REGISTRO DA ANVISA.	UND	5	AG / REF.6001	R\$ 167,31	R\$ 836,55
50	Maca em Madeira – Maca em madeira na cor marfim, estofado na cor preta ou azul marinho, com espuma de alta densidade com revestimento em Courvin Divisórias e prateleiras, Cabeceira fixa dimensões 1,90x0,65x0,80m e capacidade acima de 150 kg. COM REGISTRO DA ANVISA.	UND	6	LEGNO / VEGA	R\$ 1.085,00	R\$ 6.510,00
51	Cadeira de Rodas Dobrável , Capacidade mínima 100kg, sistema de freio e trava por alavanca bilaterais, aro das rodas traseiras aproximadamente 24', aro das rodas dianteiras de aproximadamente 8', com apoio de pés articulado. COM REGISTRO DA ANVISA.	UND	4	DUNE / RX80	R\$ 876,00	R\$ 3.504,00
VALOR TOTAL						R\$28.900,41

DOS PRAZOS

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo de vigência do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, observado as disposições contidas no art. 10 do Decreto Municipal nº 34 de 26 de setembro de 2019, como nas demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - O prazo para entrega do objeto licitado será de **até 20 (vinte) dias corridos**, contados da solicitação feita pela Diretoria de Compras, através da Ordem de Fornecimento ou nota de empenho.

Subcláusula primeira - A Detentora ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) anexa(s) ao Edital, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s)



VALERIA
 MARTINS
 CAPANEMA:455
 98266687

Digitally signed by
 VALERIA MARTINS
 CAPANEMA:455982666
 87
 Date: 2021.08.30
 09:40:05 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

AV. DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS – TORITAMA-PERNAMBUCO- CEP 55125-000 – C N P J:
11.073.548/0001-88

produto(s) será de até **05 (cinco) dias corridos**, a partir do recebimento da solicitação de troca.

Subcláusula segunda – O objeto desta Ata de Registro de Preços deverá ser entregue parceladamente pela Detentora, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Órgão Gerenciador, no seguinte endereço: Almoxarifado Central do Município de Toritama, situado no seguinte endereço: Rodovia PE-90, nº 1540, loteamento Maria José Cordeiro de Melo, Toritama, Pernambuco.

GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA - CLÁUSULA QUINTA - Caberá ao Órgão Gerenciador, a realização do procedimento licitatório, incluindo toda instrução processual e consolidação de dados para a realização do procedimento licitatório e a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, conforme dispõe o Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro 2019.

CLÁUSULA SEXTA - Quando do gerenciamento da Ata de Registro de preços, o Órgão Gerenciador, nos termos do art. 5º do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro 2019, deverá:

I - Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados, conforme inciso VII, art. 5 do Decreto Municipal nº. 34 de 26 de setembro de 2019;

II - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, conforme inciso VIII, art. 5 do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro de 2019;

III - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, conforme o inciso IX, art. 5º do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro 2019;

IV - Autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6º do art. 20 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA SÉTIMA - O Órgão Gerenciador promoverá as negociações e todos os procedimentos relativos à revisão e ao cancelamento dos preços registrados, obedecendo as disposições do Capítulo VIII do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro de 2019.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTES

CLÁUSULA OITAVA - A presente Ata de Registro de preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade pública que não tenha participado do certame licitatório, desde que devidamente justificada a vantagem, e mediante anuência do órgão



VALERIA
MARTINS
CAPANEMA:4
5598266687

Digitally signed by
VALERIA MARTINS
CAPANEMA:455982
66687
Date: 2021.08.30
09:40:30 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
AV. DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS – TORITAMA-PERNAMBUCO- CEP 55125-000 –C N P J:
11.073.548/0001-88

gerenciador, atendidas as condições previstas no Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019.

CLÁUSULA NONA - O Órgão Não Participante, a que se refere o art. 20 do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro 2019, somente poderá fazer uso da Ata de Registro de Preços, após a anuência do Órgão Gerenciador da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA - Quando da formalização do pedido para fazer uso da Ata de Registro de Preços, o Órgão Não Participante deverá informar os itens e quantidades a serem adquiridos, enviando documento assinado por autoridade competente do órgão ou entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgão(s) participante(s), nos de acordo com o disciplinado no § 2º do art. 20 do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As aquisições ou contratações por cada Órgão ou Entidade não Participante e vinculada a Administração Pública do Município de Toritama não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s), em consonância com o disposto no §4º do art. 20 do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As aquisições ou contratações por cada Órgão ou Entidade não Participante e não vinculada a Administração Pública do Município de Toritama não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s), em consonância com o disposto no §4º do art. 20 do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O quantitativo decorrente de todas as adesões a Ata de Registro de Preços não excederá, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado, para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem, nos termos do § 5º do art. 20 do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata, de acordo com o § 6º do art. 20 do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações,



VALERIA
MARTINS
CAPANEMA:4
5598266687

Digitally signed by
VALERIA MARTINS
CAPANEMA:45598
266687
Date: 2021.08.30
09:40:51 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
AV. DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS – TORITAMA-PERNAMBUCO- CEP 55125-000 –C N P J:
11.073.548/0001-88

informando as ocorrências ao órgão gerenciador, conforme estabelecido no § 7º do art. 20 do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro de 2019.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A Gestão da Ata de Registro de Preços ficará sob a responsabilidade do Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Erivaldo José Mariano da Silva Júnior.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços ficará sob a responsabilidade da Coordenadora de Fisioterapia, a Sra. Myria Karina Monteiro de Sobral Tito Rosa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Não obstante a empresa Detentora ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Órgão Gerenciador é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Caberá ao fiscal da Ata de Registro de Preços:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Conhecer plenamente os termos registrados sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Órgão Gerenciador quanto da Detentora;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Detentora com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;
- d) Exigir da Detentora o fiel cumprimento de todas as condições registradas assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência do registro e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, Anexo V do Edital, desta Ata de Registro de Preços, assim como observar, para o seu correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Detentora;



VALERIA
MARTINS
CAPANEMA:455
98266687

Digitally signed by
VALERIA MARTINS
CAPANEMA:4559826668
7
Date: 2021.08.30
09:41:14 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
AV. DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS - TORITAMA-PERNAMBUCO- CEP 55125-000 - C N P J:
11.073.548/0001-88

- h) Comunicar formalmente ao Gestor da Ata de Registro de Preços as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Detentora;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Caberá ao Gestor da Ata de Registro de Preços:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Detentora, em observância ao Decreto Municipal nº 42, de 23 de outubro de 2019;
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas registradas nesta Ata de Registro de Preços;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal da Ata de Registro de Preços;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas registradas apontadas pelo fiscal da Ata de Registro de Preços;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Detentora, mediante a observância das exigências registradas e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor da Ata de Registro de Preços não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal da Ata de Registro de Preços para a adequada observância das cláusulas registradas.

RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O objeto desta Ata de Registro de Preços deverá ser recebido:

Subcláusula primeira - Provisoriamente, pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, para efeito de posterior verificação de conformidade do(s) produto(s) com as especificações constante no Termo de Referência, Anexo V do Edital;

Subcláusula segunda - Definitivamente, pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade do(s) produto(s) entregue(s), de acordo com a proposta apresentada.



VALERIA
MARTINS
CAPANEMA:4
5598266687

Digitally signed by
VALERIA MARTINS
CAPANEMA:4559826
6687
Date: 2021.08.30
09:42:17 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

AV. DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS – TORITAMA-PERNAMBUCO- CEP 55125-000 –C N P J:
11.073.548/0001-88

Subcláusula terceira - O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal da Contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – O(s) produto(s) deve(m) ser entregue(s) em perfeito estado e com plena condição de uso.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – O Fundo Municipal de Saúde de Toritama efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento objeto desta Ata de Registro de Preços em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Tesouraria, localizada na Avenida Dorival José Pereira nº 1370, Parque das Feiras, Toritama/PE, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Ocorrendo o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Órgão Gerenciador decorrentes de fornecimento já recebidos, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado à Detentora o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Além das obrigações legais, regulamentares e as demais constantes do instrumento contratual e demais documentos, obriga-se, a licitante adjudicatária a:

- a) Fornecer os produtos de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Anexo V do Edital.
- b) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento da Ata de Registro de Preços.
- c) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela solicitante, em perfeita conservação, bem como pelo seu descarregamento.



VALERIA
MARTINS
CAPANEMA:455
98266687

Digitally signed by
VALERIA MARTINS
CAPANEMA:455982666
Date: 2021.08.30
09:42:40 -03'00'

- d) Manter, durante todo período de execução do objeto, as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preços, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Órgão Gerenciador.
- g) Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução da Ata de Registro de Preços.
- h) Indicar preposto que se responderá perante o Órgão Gerenciador.
- i) Atender prontamente às requisições do Órgão Gerenciador no fornecimento do objeto da Ata de Registro de Preços na quantidade e especificações exigidas.
- j) Fornecer os Materiais sempre dentro de seu prazo de validade com vida útil de no mínimo um ano data de entrega, e de acordo com as especificações e as normas vigentes da ANVISA ou INMETRO.
- k) Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Órgão Gerenciador, cumprindo as exigências do mesmo.
- l) Emitir uma Nota Fiscal de venda para cada Ordem de Fornecimento enviada, onde conste, no mínimo, o nome dos Equipamentos, a marca do produto, a validade, a quantidade fornecida, o valor unitário e o valor total. As informações deverão estar dispostas lado a lado, produto a produto, de modo a viabilizar a conferência.
- m) Indicar pessoa responsável pelo acompanhamento do fornecimento com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções práticas para quaisquer problemas envolvendo os produtos contidos nesta Ata de Registro de Preços.
- n) Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere a esta Ata de Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Efetuar o pedido de fornecimento em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência Anexo V do Edital, por meio de Ordem de Fornecimento (OF) ou nota de empenho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

AV. DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS – TORITAMA-PERNAMBUCO- CEP 55125-000 –C N P J:
11.073.548/0001-88

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Órgão Gerenciador com relação ao objeto deste Registro de Preços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Acompanhar a execução desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - Comunicar à Detentora as irregularidades observadas na entrega do(s) produto(s), formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - O cometimento de irregularidades na execução desta Ata de Registro de Preços, sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - Se a Detentora inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I - advertência;

II – multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do produto;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;
- c) Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Detentora em substituir o produto rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do produto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nesta Ata de Registro de Preços e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.



VALERIA
MARTINS
CAPANEMA:4
5598266687

Digitally signed by
VALERIA MARTINS
CAPANEMA:4559826
6687
Date: 2021.08.30
09:43:32 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

AV. DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS – TORITAMA-PERNAMBUCO- CEP 55125-000 –C N P J:
11.073.548/0001-88

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Toritama e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores do Município de Toritama, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

Subcláusula primeira - As multas estabelecidas acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor registrado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Subcláusula segunda - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Detentora as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Subcláusula terceira - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Detentora, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nas subcláusulas anteriores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - Ficará sujeito a penalidade prevista no Art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas no Edital, nesta Ata de Registro de Preços, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- I - Não assinar a Ata de Registro de Preços;
- II - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- III - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- IV - Não manter a proposta;
- V - Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- VI - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Detentora estará sujeita às penalidades:

- I - Pelo descumprimento do prazo do fornecimento;
- II - Pela recusa em atender alguma solicitação para correção do fornecimento; e
- III - Pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital e seus anexos.

Subcláusula primeira - Além das penalidades citadas, a Detentora ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.



Subcláusula segunda - A sanção do impedimento de licitar é de competência exclusiva do Gestor da Ata de Registro de preços, garantida à defesa do interessado no respectivo processo, podendo a reabilitação ser requerida após 05 (cinco) anos de sua aplicação.

Subcláusula terceira - O prazo do impedimento de licitar será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - A Ata de Registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, conforme o § 1º do Art. 10 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019.

Subcláusula única – Na hipótese de supressão unilateral, não se aplica o disposto no art. 65, § 1º, II, da mencionada lei, que dispõe sobre o limite de 25%, podendo haver supressões de até 100%, conforme faculdade conferida a administração constante no art. 14 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, conforme disciplinado no art. 15 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, de acordo com o estabelecido no art.16 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019.

Subcláusula primeira – Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, conforme consta no §1º do art.16 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019.

Subcláusula segunda – A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original das ofertas, em conformidade com o disposto no §2º do art.16 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados por motivo superveniente, o órgão gerenciador poderá: (Art. 17 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019)



**VALERIA
MARTINS
CAPANEMA:45
598266687**

Digitally signed by
VALERIA MARTINS
CAPANEMA:4559826
6687
Date: 2021.08.30
09:44:29 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

AV. DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS – TORITAMA-PERNAMBUCO- CEP 55125-000 –C N P J:
11.073.548/0001-88

Subcláusula primeira – Realizar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do registro de preços, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, na forma do disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93;

Subcláusula segunda – Em caso do não êxito do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do registro de preços, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento ou ordem de serviços, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

Subcláusula terceira – É facultado à administração, em caso de não êxito do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do registro de preços, e após liberar o fornecedor do compromisso assumido, convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - É vedado ao detentor interromper o funcionamento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista no Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - Não havendo êxito, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de preços, mediante publicação na imprensa oficial, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 17 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - Não será aceito pedido de revisão com efeito retroativo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - Se, no intervalo entre a data de apresentação das propostas e o termo final de validade da Ata de Registro de preços, decorrer período superior a doze meses, o fornecedor terá o direito a reajuste, adotando-se o índice previsto na legislação pertinente, salvo na hipótese de renúncia ao reajuste, nos termos do art. 18 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019.



VALERIA
MARTINS
CAPANEMA:4
5598266687

Digitally signed by
VALERIA MARTINS
CAPANEMA:45598
266687
Date: 2021.08.30
09:44:57 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
AV. DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS - TORITAMA-PERNAMBUCO- CEP 55125-000 -C N P J:
11.073.548/0001-88

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de preços aos órgãos participantes, se houver.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - O fornecedor terá o seu registro cancelado quando: (Art. 19 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019)

- I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticado no mercado; ou
- IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;
- V - Tiver presentes razões de interesse público, desde que devidamente motivada, nos termos do art. 78, inciso XII, da Lei 8.666, de 1993.

Subcláusula primeira - O cancelamento de registro de preços nas hipóteses previstas nos incisos I, II, IV e V deve ser formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula segunda - A comunicação do cancelamento de registros nas hipóteses previstas na subcláusula primeira deve ser feita por publicação na imprensa oficial, assegurado o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis.

Subcláusula terceira - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, desde que comprovada de maneira inequívoca, principalmente por meio de provas documentais, qualquer uma das hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea d, e § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Subcláusula quarta - A comunicação do cancelamento do registro de preço, no caso previsto na subcláusula terceira, deverá ser realizada por correspondência com aviso de recebimento ou protocolo, juntando-se comprovante nos autos do registro de preços.

Subcláusula quinta - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

DA VINCULAÇÃO



VALERIA
MARTINS
CAPANEMA:4
5598266687

Digitally signed by
VALERIA MARTINS
CAPANEMA:4559826
5687
Date: 2021.08.30
09:45:32 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

AV. DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS – TORITAMA-PERNAMBUCO- CEP 55125-000 – C N P J:
11.073.548/0001-88

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços supramencionado, que se regerá pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e regulamentações posteriores, além do que mais for exigido no Edital e em seus Anexos.

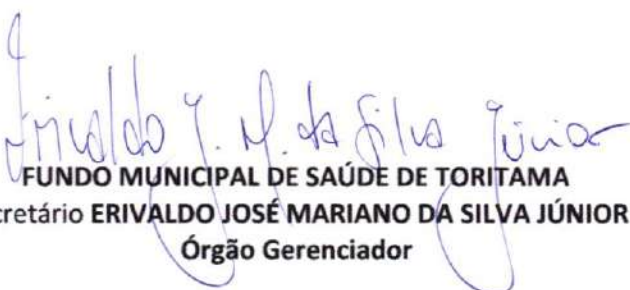
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - As especificações técnicas, obrigações e penalidades constantes no Edital e Termo de Referência do Pregão Eletrônico FMS SRP nº 013/2021 integram esta Ata de Registro de preços, independente de transcrição.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Toritama/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

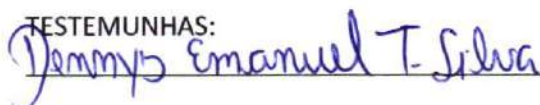
Toritama, 30 de agosto de 2021.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA
Secretário **ERIVALDO JOSÉ MARIANO DA SILVA JÚNIOR**
Órgão Gerenciador

VALERIA MARTINS Digitally signed by
VALERIA MARTINS
CAPANEMA:4559 CAPANEMA:45598266687
8266687 Date: 2021.08.30 09:07:05
-03'00'

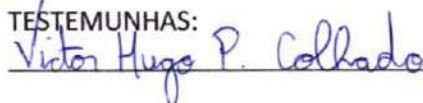
HAND SHOP SUPRIMENTOS MÉDICOS & TERAPÊUTICOS LTDA
Sócia Administradora **Valéria Martins Capanema**
Empresa Adjudicada

TESTEMUNHAS:



CPF/MF: 054.978.864-69

TESTEMUNHAS:



CPF/MF: 069.734.094-58